

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo de alteração dos estatutos, composto por 16 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **CENTRO SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, com sede na Avenida D. Nuno Álvares Pereira, n.º 76 – Macedo de Cavaleiros – Bragança, e com o **NIPC 502 704 934**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 4 à inscrição n.º 78/89, a fls. 53 do Livro n.º 4 e fls. 141 Verso do Livro n.º 7 das Fundações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 01/02/2016.

Direção-Geral da Segurança Social, em

14 SET 2016

Pelo Diretor-Geral



Ana Maria Luís Salgado
(Diretora de Serviços)

EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>



ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E NORMAS

Artigo 1.º (Denominação e natureza)

1 - O Centro Social Nossa Senhora de Fátima, adiante designado por Centro, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, criada e tutelada pela Congregação de Direito Pontifício denominada, Servas Franciscanas Reparadoras de Jesus Sacramentado, adiante designada por Congregação, ereta canonicamente por Decreto do Bispo de Bragança Miranda, em 08/06/1989.

2 - Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da Concordata de 07/05/1940, quer da Concordata de 18/05/2004, o Centro é uma pessoa jurídica canónica constituída por decreto da autoridade eclesiástica, a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respetivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos dos art.ºs 10.º, 11.º e 12.º da Concordata de 2004.

3 - Segundo o Direito Português, o Centro é uma pessoa coletiva religiosa reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, qualificada como Institutos de Organizações ou Instituições da Igreja Católica, devidamente inscrita no competente registo das IPSS, sob o n.º 78/89, a fl. 53 do livro nº 4 do ano de 1989, das fundações de solidariedade social, que adota a forma de Centro Social, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que o informam, regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, desde que no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.

Artigo 2.º (Sede e âmbito de ação)

1 - O Centro tem a sua sede na Avenida D. Nuno Álvares Pereira, nº 76, freguesia de Macedo de Cavaleiros, município de Macedo de Cavaleiros.

2- O Centro tem por âmbito de ação prioritária o concelho de Macedo de Cavaleiros, distrito de Bragança, embora esteja aberto a outros territórios.



ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

[Handwritten signatures and initials]

Artigo 3.º **(Princípios inspiradores e objetivos)**

1 - O Centro prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica e o ideário da Congregação e tem como fins a promoção da caridade cristã, da cultura, educação e a integração comunitária e social, na perspetiva dos valores do Evangelho, dos habitantes da comunidade onde está situado, especialmente dos mais pobres.

2 - O Centro, na prossecução dos seus fins, deverá orientar a sua ação sócio caritativa à luz da Doutrina Social da Igreja tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores e objetivos:

- a) O conceito unitário e global da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
- b) O aperfeiçoamento cultural, espiritual, social e moral de todos os seus beneficiários;
- c) A promoção de um espírito de integração comunitária de modo a que a população e os seus diversos grupos se tornem promotores da sua própria valorização;
- d) O espírito de convivência e de solidariedade social como fator decisivo de trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos, das famílias e demais agrupamentos da comunidade;
- e) O desenvolvimento do sentido de solidariedade e da criação de estruturas de partilha de bens;
- f) A resposta possível a diversas formas de pobreza, exercendo assim a sua finalidade sócio caritativa;
- g) Os benefícios da cooperação com os grupos permanentes ou ocasionais que, no âmbito local ou regional, se ocupem da promoção, assistência e melhoria da vida das populações;
- h) A escolha dos seus próprios agentes (funcionários, trabalhadores, colaboradores, auxiliares) de entre pessoas que respeitem a identidade católica das obras de caridade.

Artigo 4.º **(Fins e atividades principais)**

Os fins e objetivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Apoio à Infância e Juventude, através de Creche, Pré-escolar, CATL, Creche Familiar e Lar de Infância e Juventude;
- b) Apoio à família;

2
A



ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

- c) Apoio às pessoas idosas, através de Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, Centros de Convívio, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário;
- d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade, através do Centro de Reabilitação Profissional;
- e) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- f) Estabelecer intercâmbios com instituições congéneres estrangeiras e/ou promover ações comuns de informação e formação;
- g) Outras Respostas e Atividades Sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 5.º

(Fins secundários e atividades instrumentais)

1 - Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, o Centro poderá exercer, de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, de carácter cultural, educativo, recreativo, de assistência e de saúde.

2 - O Centro pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ele criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

3 - O Centro tem ainda por objeto o desenvolvimento de atividades agrícolas, promovendo a auto subsistência ao nível de produtos da agricultura e sua sustentabilidade na prossecução do objeto principal da Instituição.

4 - O Centro não tem fins lucrativos.

Artigo 6.º

(Normas por que se rege)

1 - O Centro rege-se por estes Estatutos e no que forem omissos, pelo Código de Direito Canónico, pela legislação particular e pelas leis civis aplicáveis.

2 - Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direção, parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação da Superiora Geral das Servas Franciscanas Reparadoras de Jesus Sacramentado e do Ordinário do Lugar.

3 - A organização e funcionamento dos diferentes setores e atividades do Centro obedecerão às normas aplicáveis, aos Regulamentos Internos e Processos do Sistema de Gestão da Qualidade elaborados pela Direção.



ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Artigo 7.º (Cooperação)

- 1 - O Centro poderá colaborar com as demais instituições existentes, desde que não contrariem a legislação canónica universal e particular, os fins e a autonomia do Centro ou a perspectiva cristã da vida que informa os presentes Estatutos.
- 2 - O Centro poderá celebrar acordos de cooperação e/ou parcerias com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades.
- 3 - O Centro poderá, na prossecução dos seus fins, unir-se a uma ou mais instituições congéneres, que exerçam idêntica atividade segundo as normas da Igreja Católica, podendo constituir ou participar em uniões, federações ou confederações.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO INTERNA

SECÇÃO I ÓRGÃOS SOCIAIS DO CENTRO

Artigo 8.º (Órgãos e sua designação)

- 1 - São órgãos sociais do Centro:
 - a) A Direção;
 - b) O Conselho Fiscal.
- 2- Os órgãos sociais do Centro serão designados pela Superiora Geral da Congregação e a sua designação será sancionada pelo Ordinário do Lugar.
- 3 - A duração do mandato dos órgãos sociais do Centro, bem como do mandato do Diretor Executivo, se o houver, é de quatro anos, renováveis sob designação da Superiora Geral e homologação do Ordinário do Lugar.
- 4 - Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 5 - O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse.

4
A



ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

6 - A posse é dada pela Superiora Geral da Congregação e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da designação e homologação.

7- O Presidente do Centro, ou cargo equiparado, só pode ser designado para três mandatos consecutivos.

8 - A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da designação.

Artigo 9.º (Remoção)

Os titulares dos órgãos do Centro podem ser removidos pela Autoridade que os nomeou, havendo justa causa e após audiência prévia do respetivo órgão do Centro e dos visados.

Artigo 10.º (Vacatura)

1- Em caso de vacatura da maioria dos membros providos para cada órgão deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.

2 - Os membros designados para preencher as vagas nos termos do número anterior, apenas completarão o mandato.

3 - Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, será feita pela Superiora Geral nova nomeação completa para os órgãos, iniciando-se novo mandato, sob a homologação do Ordinário do Lugar.

Artigo 11.º (Incompatibilidades)

1 - Aos membros dos órgãos sociais não é permitido o desempenho de mais de um cargo nos órgãos do Centro.

Artigo 12º (Impedimentos)

1 - Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral.

2 - A nenhum membro dos órgãos sociais do Centro ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, é permitido celebrar, direta ou indiretamente, qualquer negócio jurídico com o Centro, a não ser que daí advenham vantagens claras para o Centro e

Handwritten number 5 and a signature.



ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

tenha a decisão unânime e fundamentada de aprovação dos restantes membros da Direção e o parecer favorável do Conselho Fiscal.

3- Se for conveniente, por motivos justificados, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a autorização da Superiora Geral, pode um trabalhador do Centro ser nomeado membro da Direção ou Diretor Executivo.

4- Os fundamentos das deliberações sobre os negócios jurídicos referidos no número um devem constar das atas das reuniões dos respetivos órgãos.

Artigo 13.º

(Direitos inerentes à gerência efetiva)

1 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, com a aprovação escrita dos membros da Direção.

2 - Se o volume do movimento financeiro do Centro ou a complexidade do seu governo o exigir, depois de proposto pela Direção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação da Superiora Geral, um dos membros da Direção, ou o Diretor Executivo, pode ser remunerado dentro dos limites da lei.

Artigo 14.º

(Responsabilidade)

1 - Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício do mandato.

2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade quando:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 15.º

(Convocatória e deliberações)

1 - Os órgãos do Centro são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2 - Os órgãos do Centro só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.



ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Handwritten signatures and initials.

Artigo 16.º (Reuniões e votações)

- 1 - Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes. Em caso de empate na votação o presidente pode dirimir a paridade com o seu voto.
- 2 - As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.
- 3 - É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

Artigo 17.º (Atas)

- 1 - Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão do Centro, assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões.
- 2 - O conjunto das atas é autuado e paginado por ordem cronológica, de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio. Pode manter-se o sistema de livro de atas.
- 3 - Cabe ao secretário de cada órgão redigir e zelar pela conservação e guarda das respetivas atas.

00042540 12.OCT 2015

SECÇÃO II DIREÇÃO

Artigo 18.º (Composição da Direção)

- 1 - A Direção é constituída por um número ímpar de membros, entre um mínimo de três e um máximo de cinco, devendo haver sempre um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Handwritten mark resembling the number 7.



ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Artigo 19.º (Competências da Direção)

1 - Compete à Direção, como órgão de administração do Centro, gerir a Instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte e remeter tais documentos à Superiora Geral;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal do Centro;
- e) Representar o Centro em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos do Centro;
- g) Gerir o património do Centro, nos termos da lei;
- h) Elaborar e manter atualizado o inventário do património do Centro, e o registo dos bens imóveis;
- i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Centro;
- j) Emitir parecer sobre a aceitação de heranças, legados e doações, pedindo licença à Superiora Geral para as aceitar ou rejeitar;
- k) Providenciar sobre fontes de receita do Centro;
- l) Deliberar sobre propostas de alteração dos Estatutos e de modificação ou extinção do Centro, a apresentar à Superiora Geral;
- m) Elaborar os regulamentos internos do Centro;
- n) Aprovar o Regulamento da Liga de Amigos;
- o) Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos conforme as normas canónicas e civis aplicáveis;
- p) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais;
- q) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições;
- r) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canónica universal e particular.

2 - A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço do Centro.

8



ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Handwritten signatures and initials, including the word 'Dous'.

Artigo 20.º (Competências do Presidente)

1 - Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração do Centro, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar o Centro;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 21.º (Competências do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- e) Providenciar pela publicitação no "site" do Centro das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar.

00042540 12. OUT 2015

Artigo 22.º (Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores do Centro;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar semestralmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do semestre anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

9
A



ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Artigo 23.º **(Competências dos Vogais)**

Compete aos Vogais:

Coadjuvar os restantes membros da Direção, nas respetivas atribuições e exercer funções que a direção lhe atribuir.

Artigo 24.º **(Reuniões)**

A Direção reunirá ordinariamente de forma bimensal e sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros da Direção.

Artigo 25.º **(Forma de a Instituição se obrigar)**

- 1 - Para obrigar o Centro são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro da Direção.
- 2 - Nas operações financeiras, são obrigatórias as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção.
- 3 - Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO III **CONSELHO FISCAL**

Artigo 26.º **(Constituição)**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 27.º **(Competências do Conselho Fiscal)**

- 1 - Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização do Centro, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos e, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos do Centro, sempre que o julgue necessário e conveniente;

10
A



ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
- d) Vigiar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos;
- e) Dar parecer quanto à aquisição, administração e alienação dos bens do Centro.

2 - Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo Presidente.

Artigo 28.º (Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez, pelo menos, em cada semestre e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

SECÇÃO IV DIRETOR EXECUTIVO

Artigo 29.º (Do Diretor Executivo)

1 - O Diretor Executivo constitui um cargo facultativo do Centro que pode ser instituído por deliberação da Direção em cada mandato, se especiais circunstâncias o requererem, depois de obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação da Superiora Geral.

2 - O Diretor Executivo pode ser nomeado de entre os membros do quadro de pessoal ou pode ser contratado em comissão de serviço por período equivalente ao do mandato da Direção que o contratou.

3 - O Diretor Executivo não pode ser membro da Direção ou do Conselho Fiscal.

4 - A remuneração do Diretor Executivo será estabelecida pela Direção, tendo em conta as capacidades financeiras da Instituição, a sua qualificação profissional e o horário de trabalho.

00042541 12.OCT 2014

11
A



ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Artigo 30.º (Funções do Diretor Executivo)

Cabe ao Diretor Executivo o acompanhamento da gestão corrente do Centro, bem como cumprir, executar e mandar executar as deliberações da Direção, a quem deve obediência, com obrigação de participar nas reuniões da Direção para as quais for convidado, ainda que sem direito de voto.

CAPÍTULO III REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 31.º (Do património)

1 - Constitui património do Centro o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus.

2 - São bens do património do Centro:

- a) Os bens imóveis;
- b) Os bens móveis e os bens preciosos em razão da arte ou da história;
- c) As heranças, doações e legados, que segundo a vontade dos beneficiários, se não destinem a ser gastos em fins determinados.

3 - Os fundos pecuniários serão depositados quanto possível a prazo, em conta bancária que ofereça garantia de rendimento e segurança.

Artigo 32.º (Da receita)

Constituem receitas do Centro:

- a) Os rendimentos dos produtos e serviços e a comparticipação dos beneficiários, nomeadamente dos utentes ou seus familiares;
- b) O produto das heranças, legados ou doações instituídas a seu favor, desde que aprovados pela Superiora Geral;
- c) Subsídios e comparticipações do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares;
- d) Receitas da perção fiscal;
- e) Rendimentos de capitais;

12



ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

- f) Rendimentos de atividades exercidas pelo Centro a título secundário ou instrumental e afetas ao exercício da sua atividade principal;
- g) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pelo Centro ou por terceiros.

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Artigo 33.º

(Atos de administração ordinária)

1 - São atos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados pela Direção sem recurso a qualquer licença ou autorização da Superiora Geral.

2 - A administração do Centro compete aos órgãos sociais, em conformidade com o previsto nos presentes Estatutos.

Artigo 34.º

(Atos de administração extraordinária)

1 - A Direção só pode exercer atos de administração extraordinária com prévia autorização escrita da Superiora Geral e de harmonia com os Estatutos.

2 - Os atos de administração extraordinária feitos sem prévia autorização da Superiora Geral são inválidos.

3 - São atos de administração extraordinária:

- a) A compra e venda de imóveis;
- b) A contração de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de cinquenta por cento de receita ordinária que consta da última prestação de contas;
- c) Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento da receita expressa na prestação de contas mais recente.

4 - São nulos atos e contratos celebrados em nome do Centro sempre que não tenha sido previamente obtida a licença ou aprovação da Superiora Geral.

Artigo 35.º

(Destino dos bens em caso de extinção do Centro)

1 - O Centro pode ser extinto por iniciativa da Superiora Geral, sancionada pelo Bispo da Diocese, em conformidade com a legislação canónica universal e particular aplicável.

Vertical stamp: 0092544 12.OUT 2005

Handwritten number 13 and a signature.



ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

2 - Em caso de extinção do Centro, passarão para a Congregação das Servas Franciscanas Reparadoras de Jesus Sacramentado ou para outra pessoa jurídica canónica os bens móveis e imóveis e direitos que esta lhes houver afetado e os que lhe forem deixados ou doados com essa condição.

CAPÍTULO IV ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Artigo 36.º (Assistência religiosa)

1 - A identidade católica do Centro e o seu objeto podem requerer um Assistente Eclesiástico.

2 - São funções do Assistente Eclesiástico promover a vida espiritual dos titulares dos órgãos, dos trabalhadores e dos beneficiários, no respeito pelo credo que cada um professa, sem prejuízo do bem dos mesmos.

3 - Constituem ainda funções do Assistente Eclesiástico garantir o culto divino nas suas diversas manifestações e a administração dos sacramentos e sacramentais aos membros da comunidade, que integra o âmbito de atividade do Centro e os seus familiares.

4 - O Assistente Eclesiástico é proposto pela Direção do Centro e aprovado pelo Bispo da Diocese.

5 - A assistência religiosa é gratuita, mas pode o Centro participar na sua remuneração.

CAPÍTULO V LIGA DOS AMIGOS E VOLUNTARIADO

Artigo 37.º (Liga dos Amigos)

1 - A Liga dos Amigos e Voluntariado, de existência facultativa, é constituída por todas as pessoas que se propuserem colaborar na prossecução das atividades do Centro e que pretendam aderir enquanto tal, quer através da contribuição pecuniária ou em espécie, quer de trabalho voluntário, e que, como tal, sejam admitidas pela Direção.

2 - Deverá ser, quanto possível, estimulada a admissão dos familiares dos beneficiários na Liga dos Amigos e Voluntariado.



ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

th

3 - A constituição, organização e funcionamento da Liga dos Amigos e Voluntariado obedecerão a regulamento próprio elaborado pela Direção.

4 - Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respetivo regulamento, compete à Liga dos Amigos e Voluntariado do Centro pronunciar-se sobre os assuntos que a Direção entenda submeter à sua apreciação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38.º (Alteração dos Estatutos)

1 - Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor após a sua aprovação pela Superiora Geral e homologação pelo Ordinário do Lugar, concretizando-se com o registo da presente alteração pela Direção Geral da Segurança Social.

2 - Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direção, parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação da Superiora Geral e do Ordinário do Lugar.

3 - Nos casos omissos, a Direção recorrerá à legislação canónica universal e particular.

Aprovados em reunião de Direção de 08 de setembro de 2015

A DIREÇÃO

Aurélia do Nascimento
CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Av. Nuno Álvares Pereira
Maria Florbela do Couto Veiva
Teléfono 278 426 311
Júlia Fernanda Gonçalves
5340-2 DE CAVALEIROS

00042541 12. OUT 2015

15
A



222/2015
01.10.2015

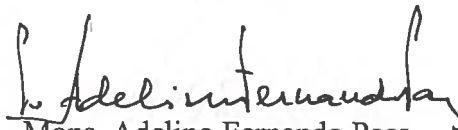
0002540 12. OUT 2015

DESPACHO N° 097/2015

Homologação dos Estatutos do Centro Social
Nossa Senhora de Fátima – Macedo de Cavaleiros

Homologo os Estatutos do Centro Social Nossa Senhora de Fátima – Macedo de Cavaleiros, ordenados em 38 artigos, assinados e rubricados na reunião de Direção no dia 8 de setembro de 2015 e anexos a este despacho.

Bragança, 01 de outubro de 2015.


Mons. Adelino Fernando Paes
Vigário Geral